



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 043/2018

(Autoria: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei n.º 388, de 04 de dezembro de 2003 que institui o Código Tributário do Município de Boa Vista do Sul.

Art. 1º Altera a alínea “a”, inciso II, do Art. 96, da Lei Municipal n.º 388, de 04 de dezembro de 2003 que institui o Código Tributário do Município de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96.....

II-.....

a) *No caso de atividade sujeita à alíquota fixa (ISS-Fixo) será cobrado em parcela única com vencimento em 30 de abril, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), ou em 5 parcelas iguais, com vencimento em 30 de abril, 31 de maio, 30 de junho, 31 de julho e 31 de agosto.” (NR).*

Art. 2º Altera o item 10.09, previsto no Anexo X da Lei Municipal n.º 388, de 04 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a alíquota abaixo descrita:

*“10.09- Representação de qualquer natureza, inclusive comercial **3,00”***

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS 27 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2018.**

Irineu Possamai
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 043/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei para fins de propor a alteração e inclusão de novos dispositivos da Lei Municipal n.º 388/2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

É uma proposta de aperfeiçoamento, atualização às disposições já existentes e constantes no referido Código Tributário estabelecendo normas mais interpretativas e integradas da maneira mais favorável e com melhor clareza, bem como fortalecer e assegurar sua tutela efetiva, preservando direitos e obrigações no âmbito da matéria tributária.

Nesse tocante, segue a proposta em relação ao ISSQN- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, cuja alteração segue nos seguintes termos: *“No caso de atividade sujeita à alíquota fixa (ISS-Fixo) será cobrado em parcela única com vencimento em 30 de abril, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), ou em 5 parcelas iguais, com vencimento em 30 de abril, 31 de maio, 30 de junho, 31 de julho e 31 de agosto.”*

No mesmo norte, segue proposta de alteração do item 10.09 previsto no Anexo X da Lei Municipal n.º 388, de 04 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a alíquota abaixo descrita:

*“10.09- Representação de qualquer natureza, inclusive comercial
3,00”*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Em suma, uma oportunidade de simplificar o real cumprimento do que a lei realmente impõe para fins de evitar pontos e desdobramentos controvertidos.

Pelo ora exposto, aguardamos com as devidas considerações a aprovação deste Projeto, com urgência, urgentíssima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2018.

Irineu Possamai
Vice-Prefeito em Exercício do Cargo de Prefeito Municipal